



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/PDE/SP

Decisão nº 20192398/2021-UMIG/NPA/DPF/PDE/SP

Processo: 08503.001324/2021-49

Assunto: **Recurso Administrativo de Multa**

1. Trata-se de recurso interposto por **ERIK ROJAS NIEVA**, colombiano, contra o Auto de Infração e Notificação n. 0231_00012_2021, que aplicou, na data de 10/08/2021, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter infringido o disposto no Art. 109, II, da Lei 13.445/2017 pela seguinte prática: ultrapassar em 663 dias o prazo de estada legal no país, permanecendo em território nacional após esgotado o prazo legal.
2. O interessado alegou, em seu recurso, que:
3. - veio para o Brasil tentar uma vida melhor para sua família, deixando pais idosos e dois irmãos na Colômbia que contam com a sua remuneração.
4. - não possui emprego fixo, trabalha como vendedor autônomo de perfumes, doces e confecções, de segunda à sábado, das 08 às 18 horas.
5. -possui filho brasileiro, nascido no Estado de Minas Gerais.
6. Anexou Declaração de Hipossuficiência (SEI n. 19931981), por possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos.
7. Apresentou contrato de locação de imóvel residencial no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conta de energia no valor de R\$ 45,63 (quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e de água no valor de R\$ 52,52 (cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
8. Considerando, que o estrangeiro possui filho brasileiro, e demonstrou interesse em regularizar sua situação migratória.
9. Considerando, que a Colômbia faz parte do Acordo Mercosul, regido pelo Decreto 6.975 de 07/10/09 e seu artigo 3º dispõe que a regularização migratória se dará com isenção de multas e outras sanções administrativas mais gravosas.
10. Ademais, através da análise da documentação apresentada, verifica-se que o estrangeiro não possui condições para arcar com o pagamento da Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sem comprometer o atendimento das necessidades básicas de alimentação, moradia e saúde.
11. Por essa razão, nos termos dos arts. 4º, inciso XII, 110, parágrafo único e 113 § 3º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e do art. 312 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, decido pelo reconhecimento da condição de hipossuficiência econômica, com a consequente isenção do pagamento da multa imposta pelo Auto de Infração e Notificação nº 0231_00012_2021 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e determino o cancelamento do Auto no Sistema de Tráfego Internacional e no seu Módulo de Alertas e Restrições.
12. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. nº 9.199/17 e dê ciência ao autuado/defensor da presente decisão.

Valéria Dias Batista

Agente de Polícia Federal
Chefe da UMIG/NPA/DPF/PDE/SP



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA DIAS BATISTA, Agente de Polícia Federal**, em 03/09/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20192398** e o código CRC **CE323648**.

Referência: Processo nº 08503.001324/2021-49

SEI nº 20192398